



LEI N.º 1419 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As consultas, nas Unidades de Saúde do Município de Miranda para os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.



Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 13 de novembro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 17 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA DO VEREADOR VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

“Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município de Miranda e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor ESON MORAES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As consultas, nas Unidades de Saúde do Município de Miranda para os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 11 de novembro de 2019

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do presente Projeto de Lei pretende-se facilitar o agendamento de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades básicas de saúde (UBS). A proposta prevê a possibilidade de o agendamento ser feito via telefone, a partir do cadastro dos usuários.

Desta forma, os pacientes não precisariam mais ir às UBS para solicitar um horário para conversar com profissionais das áreas de clínica geral e ginecologia, por exemplo.

A expectativa é dar ao idoso e à PPNE maior comodidade e dignidade, haja vista que muitas vezes, eles precisam enfrentar chuva e frio para ir à Unidade Básica e marcar uma consulta. Em outras, ficam esperando por horas até serem atendidos. Se for feito o agendamento por telefone, a pessoa irá à UBS apenas no horário marcado.

Leis Federais e Estaduais, entre elas o Estatuto do Idoso, incentivam o Legislativo a criar mecanismos para facilitar a vida dos idosos, ou seja, a legislação atual prevê a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito ao agendamento de consultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). E nessa linha de pensamento também podemos dar mais dignidade a essa classe de população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 24 de junho de 2019.




VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Proponente



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 403/2019 ENTRADA: 17-06-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 002/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES ___/___/___ APROVADO (A) EM: 11/11/2019 
AUTOR: VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA		

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - As consultas, nas Unidades de Saúde do Município de Miranda para os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do presente Projeto de Lei pretende-se facilitar o agendamento de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades básicas de saúde (UBS). A proposta prevê a possibilidade de o agendamento ser feito via telefone, a partir do cadastro dos usuários.

Desta forma, os pacientes não precisariam mais ir às UBS para solicitar um horário para conversar com profissionais das áreas de clínica geral e ginecologia, por exemplo.

A expectativa é dar ao idoso e à PPNE maior comodidade e dignidade, haja vista que muitas vezes, eles precisam enfrentar chuva e frio para ir à Unidade Básica e marcar uma consulta. Em outras, ficam esperando por horas até serem atendidos. Se for feito o agendamento por telefone, a pessoa irá à UBS apenas no horário marcado.

Leis Federais e Estaduais, entre elas o Estatuto do Idoso, incentivam o Legislativo a criar mecanismos para facilitar a vida dos idosos, ou seja, a legislação atual prevê a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito ao agendamento de consultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). E nessa linha de pensamento também podemos dar mais dignidade a essa classe de população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 24 de junho de 2019.



VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Proponente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 004 de 17 de junho de 2019
AUTOR: Valter Ferreira de Oliveira
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 004/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de junho de 2019 que: "Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Miranda e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 24 de junho de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que "Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Miranda e dá outras providências".

A Justificativa apresentada, tem que o agendamento de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderão ser feitos via telefone, proporcionando maior comodidade e dignidade aos pacientes.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 004/2019**, autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato


Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.

Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 004 de 17 de junho de 2019
AUTOR: Valter Ferreira de Oliveira
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 004/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de junho de 2019 que: "Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Miranda e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 24 de junho de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que "Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Miranda e dá outras providências".

A Justificativa apresentada, tem que o agendamento de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderão ser feitos via telefone, proporcionando maior comodidade e dignidade aos pacientes.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 004/2019**, autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

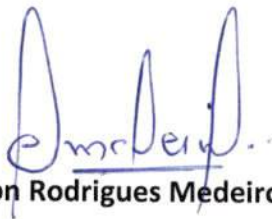
Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 004 de 17 de junho de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.


Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!